



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N<sup>o</sup> 100/2018/CGJ-CE

Fortaleza, 25 de junho de 2018.

**Prezados(as) Senhores(as)**

**Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo n<sup>o</sup> 8508474-23.2017.8.06.0001/CGJCE**

**Assunto: Alteração do Provimento N<sup>o</sup>8/2014-CGJ/CE**

Senhor(a) Oficial(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho para o devido conhecimento a alteração do Provimento n<sup>o</sup> 8/2014-CGJCE (anexo) acerca da regulamentação de lavratura de protesto para fim falimentar, nos termos do Despacho-Ofício n<sup>o</sup> 2628/2018/CGJCE de p.34/35, pertinente aos autos digitais em epígrafe.

Atenciosamente,

**GÚCIO CARVALHO COELHO**  
Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº 8508474-23.2017.8.06.0001

Requerente: Juiz de Direito da 1ª Vara de Falência

Assunto: Alteração do Provimento nº 08/2014-CGJ/CE para regulamentar a lavratura de protesto para fins falimentar

**DESPACHO/OFÍCIO Nº 0628 2018/CGJCE**

Trata-se de pedido de providência, solicitado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Recuperação de Empresa e Falência, Dr. Cláudio Augusto Marques de Sales, em que solicita orientação aos ofícios extrajudiciais competentes para a lavratura de protesto por eles expedidos que contenham, pelo menos, o nome completo do recebedor da intimação e o seu vínculo com a pessoa jurídica devedora.

Após acolhida, na íntegra, minuta de normativo que versa sobre o tema, elaborada pelo ilustre Juiz Corregedor Auxiliar Gúcio Carvalho Coelho, foi publicado o Provimento n.º 11/2018 (Dje de 07/06/2018), que confere nova redação a alguns dispositivos do Código de Normas Notariais e Registras, instituído pelo Provimento n.º 08/2014, dentre eles, em especial, ao artigo 290, confira-se a seguir:

(...) RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 290 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará instituída através do Provimento n.º 08/2014, pela conversão do parágrafo único em § 1º e inclusão de um § 2º, conforme a seguir:

Art. 290 - (...)

§ 1º - A remessa da intimação poderá ser feita através de portador do próprio cartório ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recebimento (AR) ou documento equivalente, vedada a comunicação por fax, internet ou qualquer outro meio eletrônico.

§ 2º - Quando o protesto for requerido para fins falimentares, caberá ao apresentante indicar o endereço do domicílio da sede do devedor, devendo a intimação ser entregue nesse local a pessoa devidamente identificada.

Em razão do exposto, considerando que o objeto dos presentes autos restou exaurido, haja vista ter sido publicado o ato normativo em destaque, determino o arquivamento deste procedimento.

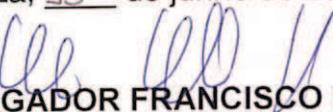
Antes, cientifique-se ao MM. Juiz interessado acerca do presente teor, encaminhando-lhe reprodução mecânica do novel normativo.

Determino, outrossim, que se expeça ofício circular às Serventias Extrajudiciais do Estado, dando-lhes ciência do referido Provimento.

Cópia deste despacho servirá como ofício.

Expediente necessário.

Fortaleza, 13 de junho de 2018.

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor-Geral da Justiça